

## PARECER - PLO Nº 213/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei de nº 213/2021, de autoria da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO, que pretende disciplinar a visibilidade com fitas refletoras do serviço de caçambas para remoção de entulhos no Município de Ibitinga.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ocorre que, a matéria, ora tratada deve ser disciplinada por meio de Lei Complementar.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

(...)

**III** - Código de Posturas;



Assim, considerando que o Município possui o Código de Posturas Municipais, recomendamos a retirada do Projeto de Lei de tramitação, para incluir a matéria no Código de Posturas (Lei Complementar 09/2009), por meio de Lei Complementar.

Recomendamos ainda a supressão dos artigos 2º e 4º, por serem inconstitucionais, pois, interferem na estrutura administrativa dos órgãos governamentais, criando novas atribuições e altera a organização interna.

Assim, exaro parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei 213/21, por não ser o instrumento adequado para regulamentar a matéria proposta.

Este é nosso parecer, respeitando entendimento contrário, “sub censura”

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



